

MINUTA EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000242/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, situada à SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF, Cep: 70712-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor **preço global**, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 13/07/2018, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura da sessão: **31/01/2019 às 10 horas.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e softwares em modalidade licença perpétua, com garantia de atualização (*Software Assurance* - SA) e consultoria técnica Microsoft, destinadas à manutenção de plataformas camada usuário, servidor e banco de dados.

1.2. O objeto é formado por um único grupo, devendo a proposta contemplar todos os itens que o compõem, nos termos do Modelo da Proposta, anexo II deste instrumento, parte integrante deste Edital:

PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	TIPO
Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças	Uso perpétuo, com atualização
SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças	Uso perpétuo, com atualização
Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença	Uso perpétuo, com atualização
Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença	Uso perpétuo, com atualização
Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença	Uso perpétuo, com atualização
Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença	Uso perpétuo, com atualização
Consultoria	600	Horas	Sob demanda

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação para o corrente exercício, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art. 8º da IN SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas, em face de a natureza ser eminentemente comercial.

4.3. Como condição de participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor unitário de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste instrumento;
 - 5.6.2. descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. **A licitante detentora do menor preço deverá ser revenda autorizada Microsoft LSP (LSP – Licensing Solution Provider), sob pena de desclassificação, cuja informação será verificada, após a abertura das propostas, no portal da Microsoft (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>).**

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global**, compreendendo o fornecimento e todos os serviços durante a vigência contratual, em conformidade com o modelo da proposta, anexo II deste instrumento.

6.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6.9. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 (três) segundos.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, sendo que na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN SEGES/MP nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de preços readequadas com o valor final ofertado.

7.9. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos da contratação.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123/2006.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor

7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira nas seguintes condições:

8.5. **Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização.

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.6.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.9.1.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.9.1.2. Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

8.10. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pela licitante declarada classificada, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.14.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a garantia contratual.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. a Fundação mantenha interesse na realização do serviço;

14.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Fundação;

14.3. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.4. Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

14.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Fundação para a assinatura do Termo de Contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irrevogável.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e III deste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e III deste instrumento.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e III deste instrumento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;

19.3.2. multa:

19.3.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

19.3.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

19.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.4. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

19.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.8. As sanções previstas nos subitens 19.3.3 e 19.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. **O valor estimado da licitação é de 1.480.976,61 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativo a seguir:**

ESTIMATIVA DE PREÇOS - LICENÇAS MICROSOFT

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO MICROSOFT	QTDE	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA VALOR GLOBAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização.	AAA-30380 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	32	5.154,84	164.954,93
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização.	AAA-03752 - SQL SERVER STANDARD PER CORE 2 LICENSES LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	16	28.252,77	452.044,35
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização.	AAA-12379 - WINDOWS E3 PER DEVICE PER DEVICE UPGRADE LSA	200	1.844,44	368.887,53
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização.	AAA-03787 - WINDOWS SERVER PER DEVICE CLIENT ACCESS LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	200	238,68	47.736,29
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização.	AAA-03500- OFFICE STANDARD PER DEVICE LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	55	3.229,82	177.640,35
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização.	AAA-03872 - WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER DEVICE LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	50	741,15	37.057,67
7	Consultoria	Consultoria técnica especializada	600	387,76	232.655,47
					1.480.976,61

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, podendo, também ser obtido na Funpresp-Exe, no SCN Quadra 2 - Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF. CEP: 70712-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17h45min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. Anexo I - Termo de Referência.

21.11.2. Anexo II – Modelo da Proposta.

21.11.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2019.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares em modalidade licença perpétua com garantia de atualização (*Software Assurance* - SA) e consultoria técnica Microsoft, destinadas à manutenção de plataformas camada usuário, servidor e banco de dados, de acordo com as especificações estabelecidas pela Funpresp-Exe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1.1. A contratação de serviços será regida pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que enquadra os bens e serviços na categoria de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.
- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DO LOTE

PRODUTOS	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	CÓDIGO MICROSOFT
Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização.	É o Sistema Operacional de nível corporativo, escalável e ilimitado, utilizado para a implantação de virtualização de servidores. É o Sistema Operacional que permite a redução de custos de infraestrutura e licenciamento, por meio da consolidação ou convergência tecnológica em um único hardware com recursos tecnológicos compartilhados.	32	Pacote de 02 licenças de uso perpétuo, com atualização.	AAA-30380 - WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE

SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização.	É o Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD, relacional, escalável que permite o armazenamento, gerenciamento e organização de qualquer banco de dados. Possibilita dar acesso, gerenciar e recuperar dados solicitados por aplicações. Fomenta macroprocesso de Gestão de Continuidade de Negócios, por possibilitar a implantação de resiliência por cluster e/ou redundância.	16	Pacote de 02 licenças de uso perpétuo, com atualização.	AAA-03752 - SQL SERVER STANDARD PER CORE 2 LICENSES LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE
Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização.	É a licença de uso que permite a atualização de plataforma operacional cliente para a plataforma de nível corporativo. Licença que possui proteção avançada contra ameaças de segurança modernas (antivírus centralizado) e traz opções flexíveis de implantação, atualização e suporte. Permite gerenciamento, controles abrangentes de dispositivos e aplicativos e melhor proteção de dados.	200	Unidade de licença de uso perpétuo, com atualização.	AAA-12379 - WINDOWS E3 PER DEVICE PER DEVICE UPGRADE LSA
Cliente de Conexão de rede, com atualização.	É a licença de uso que permite os computadores acessarem os servidores de rede e seus serviços, aplicativos e dados, independentemente do número de usuários que usam o computador para acessar o servidor.	200 licenças	Unidade de licença de uso perpétuo, com atualização.	AAA-03787 - WINDOWS SERVER PER DEVICE CLIENT ACCESS LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE

Office STD 2016 ou versão maior, com atualização.	É o conjunto de ferramentas de escritório automatizadas que permitem o processamento de textos, planilhas de cálculo, apresentações, editoração e comunicação por e-mail, dentre outras.	55 licenças	Unidade de licença de uso perpétuo, com atualização.	AAA-03500- OFFICE STANDARD PER DEVICE LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE
Cliente Windows Remote Desktop, com atualização.	Licença de uso que permite usuários realizarem teletrabalho ou conexão remota para desenvolvimento de atividades corporativas.	50 licenças	Unidade de licença de uso perpétuo, com atualização.	AAA-03872 - WINDOWS REMOTE DESKTOP SERVER PER DEVICE LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE
Consultoria	Consultoria técnica especializada que trabalhará sobre demanda em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado à CONTRATANTE.	600 horas	Horas sob demanda	Consultoria técnica especializada
Garantia de atualização de Software (<i>Software Assurance – AS</i>)	É a garantia de atualização de versão de plataformas e aplicativos Microsoft durante o contrato. Atualizações que proporcionarão à CONTRATANTE, melhor organização tecnológica e aumento da Segurança da Informação pela constate atualização de produtos, manuais eletrônicos e boletins técnicos e agregará download de outros produtos para teste e suporte on line sobre os produtos licenciados	N/A	N/A	N/A

4. DOS SOFTWARES

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças de softwares para download no prazo de até 15 dias após a assinatura do Contrato.
- 4.2. A garantia de atualização (Software Assurance – SA) e suporte deverá estar *on line*, via *web* e deve minimamente prover:
 - 4.2.1. Direito de download de novas versões de todos os produtos contratados.
 - 4.2.2. E-Learning ou Treinamento virtual ou EAD em plataforma de sistemas, aplicativos e servidores.
 - 4.2.3. Regime 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados nos dias úteis durante o período de 8 horas às 18 horas, cuja solicitação será efetuada mediante Ordem de Execução de Serviços - OS.
- 5.2. Os serviços compreendem a capacidade de análise, implantação de soluções e emissão de relatório(s)/documentação, para um conjunto de problemas apresentados pela CONTRATANTE, bem como a orientação técnica especializada com o objetivo de auxiliar na adequada implementação, utilização e manutenção das soluções Microsoft no âmbito da CONTRATANTE, devendo serem executados sob demanda e em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado, sendo avaliado em sua completude pela GETIC.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.4. Os prazos de consultoria deverão ser acordados entre CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrados em Ordem de Serviço.
- 5.5. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de OS, que poderá ser aceita, desde que devidamente justificada.
- 5.6. Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá executar serviços fora do horário de expediente. Os serviços executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam, em qualquer hipótese, acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA

- 6.1. Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	INDICADOR	CÁLCULO	META	MEDIDA
I	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 7	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
II	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 15	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
-	Tempo de ajuste para OS em crítica	(Data de entrega da OS após ajustes demandados) – (Data/hora de crítica da OS)	Até 24 horas úteis	Horas úteis

Tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA

- 6.1.1. Cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 6.1.2. “Data/hora de abertura da OS” é a data/hora de criação da ordem de serviços de Consultoria. No caso de OS suspensas e reabertas, será considerada a última data/hora de reabertura da OS.
- 6.1.3. “Data/hora de início do atendimento da OS” é a data/hora de início efetivo dos serviços de Consultoria.
- 6.1.4. “Data de entrega da OS após ajustes demandados” é a data/hora de entrega da OS pela CONTRATANTE após a realização dos ajustes demandados pela CONTRATADA.
- 6.1.5. “Data/hora de crítica da OS” é a data/hora em que o CONTRATANTE registra o pedido de ajuste/correção no produto relativo a uma OS entregue pela CONTRATADA.
- 6.1.6. Períodos de suspensão de atendimento autorizados pelo CONTRATANTE não serão computadas dentro dos tempos calculados.

- 6.1.7. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada OS.
- 6.1.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 6.2. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base em cada OS a ser faturada.
- 6.3. Todas as solicitações de serviços de Consultoria devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço.
- 6.4. Todas as OS “em crítica ou rejeitadas pela Funpresp” deverão ser ajustadas em sua execução e conteúdo conforme indicador registrado na tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA.
- 6.5. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções, cumulativas, conforme tabelas a seguir:

ATRASO(S) NO INICIO DA EXECUÇÃO DA OS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Tempo maior que a meta da severidade I	5%
Tempo maior que a meta da severidade II	10%

ATRASO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) DA(S) OS (PRAZOS APÓS DATA ACORDADA NA OS)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
1 dia	1,0%
De 2 a 5 dias	2,5%
De 6 a 9 dias	5,0%
De 10 a 20 dias	7,5%
Maior ou igual a 21 dias	10,0%

ATRASO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) APÓS PEDIDO DE AJUSTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Maior ou igual a 24 horas úteis	10%

7. DAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante detentora do menor preço deverá ser revenda autorizada Microsoft LSP (LSP – Licensing Solution Provider), sob pena de desclassificação, cuja informação será verificada, após a abertura das propostas, no portal da Microsoft (<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Relativamente à qualificação técnica, para fins de habilitação, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos orçamentários para a pretensa contratação estão contemplados no Plano de Gestão Administrativa – PGA da CONTRATANTE.
- 9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência do fornecimento da totalidade dos produtos (softwares/licenças), em 3 (três) vezes iguais sendo a primeira parcela após a entrega e ateste dos produtos, a segunda após 12 meses e a terceira após 24 meses da data de ateste dos produtos.
- 10.3. O pagamento do(s) produto(s) da Consultoria será realizado nos dias 5 ou 25, após ateste definitivo da CONTRATANTE, sempre no mês subsequente à prestação do serviço.
- 10.4. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas limites de pagamento.
- 10.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.
- 10.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 10.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

- 10.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 10.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$
- TX = Porcentual da taxa anual = 6%*
- $$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
- I = 0,00016438**
- 10.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 10.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 10.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as especificações deste documento e de acordo com o Contrato.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 11.5. Compor equipe para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas quando da aquisição.
- 11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

- 11.8. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para possibilitar-lhe agir em tempo hábil sobre eventuais defeitos de fábrica ou da falta de materiais acessórios que acompanharão o equipamento televisor.
- 11.9. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento.
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 11.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou de prepostos.
- 11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 11.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.13.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.14. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de defesa do consumidor, quando, em ocorrência de prováveis defeitos de fábrica ou inconformidades, se responsabilizando a efetuar a troca à CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

- 12.4. Disponibilizar as licenças e produtos adquiridos para download em site oficial da Microsoft.
- 12.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 12.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do Contrato.
- 12.9. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização satisfatória do objeto da contratação.
- 12.13. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 12.14. Não empregar menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do fornecimento, objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.17. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu preposto para tratar de assuntos relacionados à entrega, orientações e assuntos correlatos do fornecimento e do faturamento.
- 12.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação;

- 12.20. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.21. Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 12.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; e
- 12.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 13.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.
- 13.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
 - c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.9. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 13.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 13.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste documento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste TR e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
 - b) Multa:
 - I. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias.
 - II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.2. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

- 14.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme anexo I.
- 15.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme anexo II.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - b) A Fundação mantenha interesse na realização do serviço.
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Fundação.
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

17.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO N.º:

OBJETO:

GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Eu, _____, de CPF nº ____ . ____ . ____ - ____, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do _____.

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

c) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme demandado pela Funpresp-Exe; e

d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília, ____ de _____ de ____ .

NOME:

MATRÍCULA:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº:

OBJETO:

GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de ____ .

CIÊNCIA

Funcionários da Contratada

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

NOME:
MATRÍCULA:

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada no endereço
_____, para
fornecimento de licenças e prestação dos serviços abaixo relacionados.

Dados Do Proponente:

- Nome: _____
- Razão Social: _____
- CNPJ Nº: _____
- Endereço Completo: _____
- Telefones: _____
- E-Mail: _____
- Validade da Proposta (Não inferior a 60 dias): _____
- Banco: (Nome e Nº) (Agência e Nº da Conta Corrente) _____

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças		
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças		
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença		
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença		
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença		
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença		
7	Consultoria	600	Horas		
TOTAL					

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante da Empresa

Observação: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000242/2018

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
LICENÇAS/SOFTWARES E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO E A EMPRESA

_____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000242/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2009, no Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e softwares em modalidade licença perpétua, com garantia de atualização (*Software Assurance* - SA) e consultoria técnica Microsoft.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme o quadro abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças		
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças		
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença		
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença		
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença		
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença		
7	Consultoria	600	Horas		
TOTAL					

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência do fornecimento da totalidade dos produtos (softwares/licenças), em 3 (três) vezes iguais sendo a primeira parcela após a entrega e ateste dos produtos, a segunda após 12 meses e a terceira após 24 meses da data de ateste dos produtos.

5.3. O pagamento do(s) produto(s) da Consultoria será realizado nos dias 5 ou 25, após ateste definitivo da CONTRATANTE, sempre no mês subsequente à prestação do serviço.

5.4. A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência das datas limites de pagamento.

5.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

5.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

5.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SOFTWARES

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças e softwares para download no prazo de até 15 dias após a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia de atualização (Software Assurance – SA) e suporte deverá estar *on line*, via *web* e deve minimamente prover:

- a) direito de download de novas versões de todos os produtos contratados;
- b) *e-learning* ou treinamento virtual ou EAD em plataforma de sistemas, aplicativos e servidores; e
- c) regime 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA

9.1. Devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	INDICADOR	CÁLCULO	META	MEDIDA
I	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 7	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
II	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 15	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis

-	Tempo de ajuste para OS em crítica	(Data de entrega da OS após ajustes demandados) – (Data/hora de crítica da OS)	Até 24 horas úteis	Horas úteis
---	------------------------------------	--	--------------------	-------------

9.1.1. Cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

9.1.2. “Data/hora de abertura da OS” é a data/hora de criação da ordem de serviços de Consultoria. No caso de OS suspensas e reabertas, será considerada a última data/hora de reabertura da OS.

9.1.3. “Data/hora de início do atendimento da OS” é a data/hora de início efetivo dos serviços de Consultoria.

9.1.4. “Data de entrega da OS após ajustes demandados” é a data/hora de entrega da OS pela CONTRATANTE após a realização dos ajustes demandados pela CONTRATADA.

9.1.5. “Data/hora de crítica da OS” é a data/hora em que o CONTRATANTE registra o pedido de ajuste/correção no produto relativo a uma OS entregue pela CONTRATADA.

9.1.6. Períodos de suspensão de atendimento autorizados pelo CONTRATANTE não serão computadas dentro dos tempos calculados.

9.1.7. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada OS.

9.1.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

9.2. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base em cada OS a ser faturada.

9.3. Todas as solicitações de serviços de Consultoria devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço.

9.4. Todas as OS “em crítica ou rejeitadas pela Funpresp” deverão ser ajustadas em sua execução e conteúdo conforme indicador registrado na tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA.

9.5. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções, cumulativas, conforme tabelas a seguir:

ATRASSO(S) NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Tempo maior que a meta da severidade I	5%
Tempo maior que a meta da severidade II	10%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) DA(S) OS (PRAZOS APÓS DATA ACORDADA NA OS)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
1 dia	1,0%
De 2 a 5 dias	2,5%
De 6 a 9 dias	5,0%
De 10 a 20 dias	7,5%
Maior ou igual a 21 dias	10,0%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) APÓS PEDIDO DE AJUSTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Maior ou igual a 24 horas úteis	10%

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10.1. Os serviços deverão ser disponibilizados nos dias úteis durante o período de 8 horas às 18 horas, cuja solicitação será efetuada mediante Ordem de Execução de Serviços - OS.

10.2. Os serviços compreendem a capacidade de análise, implantação de soluções e emissão de relatório(s)/documentação, para um conjunto de problemas apresentados pela CONTRATANTE, bem como a orientação técnica especializada com o objetivo de auxiliar na adequada implementação, utilização e manutenção das soluções Microsoft no âmbito da CONTRATANTE, devendo serem executados sob demanda e em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado, sendo avaliado em sua completude pela GETIC.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.4. Os prazos de consultoria deverão ser acordados entre CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrados em Ordem de Serviço.

10.5. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de OS, que poderá ser aceita, desde que devidamente justificada.

10.6. Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá executar serviços fora do horário de expediente. Os serviços executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam, em qualquer hipótese, acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as especificações deste documento e de acordo com o Contrato.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 11.5. Compor equipe para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas quando da aquisição.
- 11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.
- 11.8. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para possibilitar-lhe agir em tempo hábil sobre eventuais defeitos de fábrica ou da falta de materiais acessórios que acompanharão o equipamento televisor.
- 11.9. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento.
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 11.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou de prepostos.
- 11.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.13.1.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.13.1.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 11.13.1.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.13.1.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.14. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 12.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de defesa do consumidor, quando, em ocorrência de prováveis defeitos de fábrica ou inconformidades, se responsabilizando a efetuar a troca à CONTRATANTE, sem qualquer ônus.
- 12.4. Disponibilizar as licenças e produtos adquiridos para download em site oficial da Microsoft.
- 12.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 12.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da contratação.
- 12.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do Contrato.
- 12.9. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização satisfatória do objeto da contratação.
- 12.13. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 12.14. Prestar treinamento presencial, em Brasília/DF, preferencialmente nas instalações da CONTRATANTE, para suas equipes de empregados e colaboradores, para até 15 (quinze) pessoas, devendo fornecer material didático e assumir todas as despesas relativas ao evento.
- 12.15. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do fornecimento, objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.18. Indicar, formalmente, um profissional para atuar como seu preposto para tratar de assuntos relacionados à entrega, orientações e assuntos correlatos do fornecimento e do faturamento.

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

12.21. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.22. Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

12.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.26. Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.9. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.2 poderão também ser aplicadas às empresas, que em razão do presente Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

14.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

14.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

e) a consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.8. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

14.9. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e

f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

14.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste documento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666/1993, bem como do anexo X da IN SEGES nº 05/2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

21.1 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme o anexo I do Termo de Referência.

21.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os

empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme o anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 201__.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF N°:
RG N°

Nome:
CPF N°:
RG N°

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a Funpresp-Exe requisita o fornecimento/prestação dos seguintes itens, devendo a CONTRATADA observar os prazos de entrega definidos no Contrato nº ____/____:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Windows Server Datacenter 2016 ou versão maior, com atualização	32	Pacote de 02 licenças		
2	SQL Server Standard 2016 ou versão maior, com atualização	16	Pacote de 02 licenças		
3	Upgrade Windows 10 Pro para Windows 10 Enterprise, com atualização	200	Unidade de licença		
4	Cliente de Conexão de rede, com atualização	200	Unidade de licença		
5	Office STD 2016 ou versão maior, com atualização	55	Unidade de licença		
6	Cliente Windows Remote Desktop, com atualização	50	Unidade de licença		
7	Consultoria	600	Horas		
TOTAL					

Brasília/DF, de de .

Fiscal do Contrato